

CÂMARA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.848, de 11 de agosto de 2010.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifique e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.848/2010:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de, até 10 (dez) servidores municipais, para a agilização dos processos de execução fiscal da dívida ativa do Município junto ao Poder Judiciário da Comarca de Taquaritinga, nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

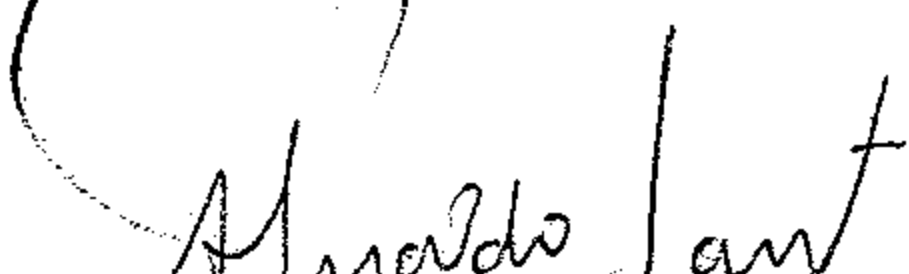
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de agosto de 2010.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento



Anexo - Lei Municipal nº 3.848/2010.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor Público Municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA (S.A.A.E.T.)**, autarquia da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela MM^a. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de TAQUARITINGA, **Dra. MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL**, portadora do R.G. nº, SSP/SP e do C.P.F. nº, e de outro, como **CEDENTE**, a autarquia municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA (S.A.E.E.T.)**, neste ato representado pelo seu superintendente, Engenheiro **MANOEL SILVEIRA BUENO NETO**, portador do R.G. nº e do C.P.F. nº, e pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ PAULO DELGADO JÚNIOR**, portador do R.G. nº e do C.P.F. nº, com autorização contida na Lei Municipal nº, de, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município.

1.1.1 - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Autarquia mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, de, consignando ainda que os servidores ingressaram na Autarquia através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2 - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento 777/2002

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

2.5 - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Autarquia.

3.2 - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3

3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7 - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto no subitem 2.6 da cláusula anterior.

3.8 - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

- 4.2 - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3 - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4 - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5 - Acolher ou justificar, em 30 (trinta), a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Taquaritinga,

MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL
Juíza de Direito – Diretora do Fórum da
Comarca de Taquaritinga

MANOEL SILVEIRA BUENO NETO
Superintendente do S.A.A.E.T.

JOSÉ PAULO DELGADO JÚNIOR
Prefeito do Município de Taquaritinga

Testemunhas:

Nome:
Cargo:
R.G.
C.P.F.

Nome:
Cargo:
R.G.
C.P.F.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9108
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br